

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



Folha N.º 134
Processo N.º 0064000412/2017
Rubrica 271420-5

CONTRATO Nº 39/2017 - FEPECS

Contrato que entre si celebram a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a empresa LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., para a aquisição de equipamentos, na forma abaixo:

A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 04.287.092/0001-93, com sede em BRASÍLIA/DF, no endereço SMHN. QUADRA 501 BLOCO "A" CEP 70710-100, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 6.672.275 SSP/MG e do CPF nº 900.029.386-34, na qualidade de Presidente da FEPECS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24. do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, bem como considerando o art. 26 do Decreto Distrital nº 36.519, de 28 de maio de 2015, e a empresa LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita na CNPJ sob o nº 12.477.490/0001-09 sediada na Av. Donato Quintino, 90, Loja 207 - Cidade Nova - Montes Claros - MG - CEP: 39.400-546, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 10.192.566 - SSP/MG, e CPF nº 044.597.316-14, tendo em vista o que consta no Processo nº 0064-000412/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações e Decreto Distrital nº 36.519/2015 e Parecer Normativo nº 622/2015-PRCON/PGDF, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão - Sistema de Registro de Preços nº 7/2017 - Distrito Sanitário Especial Indígena Manaus - Ministério da Saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de 132 (cento e trinta e dois) computadores para a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), conforme especificações estabelecidas no item 1 do Pregão nº 7/2017 - Distrito Sanitário Especial Indígena Manaus - Ministério da Saúde e no Termo de Referência elaborado pela FEPECS, os quais integram este instrumento independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Microcomputador c/ Monitor, marca HP, modelo ELITEDESK 800 G2 SFF (15-6500 / 8GB DDR4 / 500 GB 7200RPM / GEFORC GT 730 2GB) + Monitor	132	R\$ 4.070,00	R\$ 537.240,00

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



Nota nº 135
Processo nº 0064.000412/2017
Rubrica 2414 20-5

	V225HZ 21,5 POL + Windows 7 Enterprise 64 Bits			
--	--	--	--	--

1.2. O prazo de garantia dos produtos/serviços deverá estar de acordo com o ofertado pelo fabricante, não podendo, em nenhuma hipótese, ser inferior a 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do recebimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 537.240,00 (quinhentos e trinta sete mil e duzentos e quarenta reais).

3.2. No valor do Contrato, estabelecido no item 3.1, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da FEPECS, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 170203
Fonte: 232
Programa de Trabalho: 12.126.6002.1471.5870
Elemento de Despesa: 44.90.52

4.2. O empenho é no valor total de R\$ 537.240,00 (quinhentos e trinta e sete mil e duzentos e quarenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00306 (fl. 132 do Processo Administrativo FEPECS nº 0064.000412/2017), emitida em 22 de novembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA FAZENDA PÚBLICA

5.1. Eventuais débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Executor do Contrato, bem como de acordo com as demais condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico em tela.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



Forma III: 136
Processo Nº: 0064.000412/2017
Lote: 271420-5

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
7.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência constante no Anexo I do Pregão SRP nº 7/2017 e no Termo de Referência elaborado pela FEPECS (fls. 50 a 55 do Processo Administrativo FEPECS nº 0064.000412/2017), sendo que os equipamentos devem ser entregues no Núcleo de Material (NM/GRM/UAG/DE/FEPECS), de 08h00 às 11h00 ou de 14h00 às 17h00, no endereço SMHN, Quadra 501, conjunto A, Bloco I Edifício Fepecs. CEP 70710-907, Asa Norte, Brasília/DF, telefone (61) 3328-5655.
8.2. O prazo para entrega será de no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento pela empresa de cópia da Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. A Contratada prestará garantia no valor de R\$ 26.862,00 (vinte seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais), na modalidade de caução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir de sua assinatura.

CLAÚSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da execução do objeto do Contrato será efetuada por servidor designado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos materiais, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos na entrega e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
11.3 Notificar a Contratada por qualquer meio hábil, inclusive correspondência eletrônica (e-mail), da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos materiais fixando prazo para a sua correção;
11.4 Pagar à Contratada o valor resultante de cada equipamento adquirido, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
11.5 Efetuar eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
11.6 Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico, observando-se o disposto nos arts. 19 e 33 da IN 4/2014;
11.7 Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



Protocolo: 1314
Processo: 0064.000412/2017
Rubrica: 271420-5

- 11.8 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 11.9 Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preços;
- 11.10 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos estabelecidos em Contrato;
- 11.11 Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários ao fornecimento e à prestação dos serviços;
- 11.12 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários ao fornecimento e à prestação dos serviços.
- 11.15. Caberão ainda à CONTRATANTE, as obrigações previstas no Termo de Referência constante no Anexo I do PREGÃO SRP nº 7/2017 e no Termo de Referência elaborado pela FEPECS (fls. 50 a 55 do Processo Administrativo FEPECS nº 0064.000412/2017).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Entregar os materiais conforme especificações constantes no Termo de Referência de fls. 50 a 55 do Processo Administrativo da FEPECS de nº 0064.000412/2017 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 7/2017 - Distrito Sanitário Especial Indígena de Manaus - DESEI Manaus, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- 12.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contrato, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 12.5. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos materiais defeituosos, no prazo fixado no Termo de Referência constante no Anexo I do PREGÃO SRP nº 7/2017 e no Termo de Referência elaborado pela FEPECS (fls. 50 a 55 do Processo Administrativo FEPECS nº 0064.000412/2017).
- 12.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração durante a entrega de materiais;
- 12.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar o desvio de função;
- 12.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução da entrega;
- 12.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



Folha N.º 138
Processo N.º 0064000412/2017
Data 24/4/2015

- 12.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.12. Observar os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 12.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis ao atendimento dos seus empregados acometidos por mal súbitos ou acidentes durante a entrega dos produtos ou execução das entregas.
- 12.14. Responder pela fiel execução do contrato;
- 12.15. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 12.16. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reproduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução das entregas;
- 12.17. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos materiais entregues pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 12.18. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 12.19. Fazer cumprir, rigorosamente por seus empregados, os horários estabelecidos para entrega do material;
- 12.20. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 12.21. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 12.22. Arcar com ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Contrato, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações, sem prejuízo daquelas previstas no Termo de Referência constante no Anexo I do Pregão SRP nº 07/2017 - Distrito Sanitário Especial Indígena Manaus - Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

14.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à Contratada:

- 15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 22 de novembro de 2017.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Contratante

JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO

Contratado

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



Folha N.º 140

Processo N.º 0064000412/2012

Rubrica 271420-5

Testemunhas:

Nome: <i>Flávia Francisca Araújo</i>	Nome: <i>Daqueline Moura Martins</i>
Assinatura: <i>[Signature]</i>	Assinatura: <i>[Signature]</i>
CPF/MF Nº: <i>056.888.91-10</i>	CPF/MF Nº: <i>034.355.751-74</i>

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]